

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

AO PROJETO DE LEI N.º 1.559/2015

Altera o art. 15 da Lei 4.502 de 30 de novembro de 1.964 com o objetivo de conceituar "praça" para os fins que especifica.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Projeto de Lei n.º 1.559/2015, passando a ter a seguinte redação:

Inclui o art. 15-A da Lei n.º 4.502 de 30 de novembro de 1964 **com o objetivo de explicitar o alcance do termo "praça", para efeito do art. 106, inciso I, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Para efeito de interpretação e aplicação do artigo 15 da Lei n. 4.502, de 30 de novembro de 1964, e do termo praça para os efeitos da determinação do valor mínimo tributável, acrescente-se o art. 15-A ao texto da Lei n.º 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a seguinte redação:

Art.15-A Para os efeitos de apuração do valor tributável do art. 15, inc. I e II, praça do remetente é o município onde está situado o estabelecimento do remetente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 23 de fevereiro de 2016

Deputado Federal EVANDRO GUSSI
PV/SP

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa proposta tem o intuito de aperfeiçoar a redação da proposta inicial, conferir maior segurança jurídica e deixar claro que o art. 15-A que se pretende introduzir na Lei nº 4.502, de 1964, é expressamente interpretativo e será aplicado de acordo com o inciso I do art. 106 do Código Tributário Nacional.